



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



**ACÓRDÃO**

TC-029505/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Organização Social:** Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Marco Antonio Espósito (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. em 26-10-13, 23-03-17 e 26-09-17.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$22.957.912,72.

**Advogados:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações e determinação, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal, à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 979.559,38, devidamente atualizada, relativa à taxa de administração, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12613/026/16 e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em face do pedido constante do Expediente TC-23970/026/15.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**